

PORTARIA CONJUNTA Nº 675/2013/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando a Lei Federal 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007, que dispõe sobre o dever da instauração de Tomada de Contas Especiais e descreve suas hipóteses de cabimento.

Considerando a Lei Complementar nº 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

Considerando a Lei Complementar nº 207/2004, que institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 112/2002, que institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso.

Considerando a Lei nº 7.692/2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Considerando a Portaria nº 318/2013-AGE-COR/SES, que institui a Comissão Permanente Processante de Processo Administrativo Disciplinar, Processo de Fornecedores e Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1955 de 11 de outubro de 2013, que Institui o Sistema de Gestão de Ética Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente Processante da Secretaria de Estado de Saúde, composta pelos seguintes servidores:

- I – Presidente Geral – Synara Vieira Gusmão – PTNS do SUS
- II – Membro – Adriana Araújo Silva – PTNS do SUS
- III – Membro – Alessandra Félix Mendonça – PTNS do SUS
- IV – Membro – Élvia Lúcia Kuhn Sarmento – PTNS do SUS
- V – Membro – Fabiana Auxiliadora Joaquim Régis – PTNS do SUS
- VI – Membro – Marco César Neves – PTNS do SUS
- VII – Membro – Maykel Ponçoni – PTNS do SUS
- VIII – Membro – Samuel de Oliveira Neto – PTNS do SUS
- IX – Membro – Ana Maria Norberto da Silva – PTNM do SUS
- X – Membro – Alessandra Auxiliadora Laura Metelo de Siqueira – PTNM do SUS
- XI – Membro – Leila Gonçalves Gomes de Campos – PTNM do SUS
- XII – Membro – Leonardo Tadeu de Almeida Oliveira – PTNM do SUS
- XIII – Membro – Marcelo Franck da Silva – PTNM do SUS
- XIV – Membro – Renato da Silva Mota – PTNM do SUS
- XV – Membro – Talita Ferreira Luiz Martins – PTNM do SUS

Parágrafo primeiro Compete a Comissão Permanente Processante a condução dos processos éticos, disciplinares, processos de fornecedores e Tomadas de Contas Especiais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, além de outras atribuições que lhes sejam conferidas em regimento interno.

Art. 2º. As Comissões destinadas à condução dos procedimentos disciplinares, de fornecedores e Tomadas de Contas Especiais serão constituídas pelos membros elencados no artigo 1º da presente portaria, respeitando os requisitos e impedimentos legais e atendendo a demanda processual da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º Sem prejuízo de outras funções que lhes sejam atribuídas, compõem a Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, os seguintes servidores:

- I - Renato da Silva Mota – Presidente
- II - Alessandra Auxiliadora Laura Metelo de Siqueira – Membro
- III - Talita Ferreira Luiz Martins - Membro
- IV - Leila Gonçalves Gomes de Campos (Suplente)
- V - Marcelo Franck da Silva (suplente)
- VI - Leonardo Tadeu de Almeida Oliveira (Suplente)

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados a comporem a Comissão de Ética cumprirão mandato de três anos.

Parágrafo Segundo A Secretaria Executiva da Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde será chefiada pelo Presidente Geral da Comissão Permanente Processante.

Art. 4º Em caráter temporário e excepcional poderão ser nomeados a compor as Comissões Processantes servidores não contemplados na presente Portaria.

Art. 5º Os servidores designados por outras portarias que possuem procedimentos instaurados sob sua responsabilidade deverão concluí-los, devendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da lei.

Art. 6º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a publicação do Regimento Interno da Comissão Permanente Processante ora instituída.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2013.

(original assinado)
JORGE ARAÚJO LAFETÁ
NETO

Secretário de Estado de
Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA
FILHO

Secretário Auditor-Geral do
Estado